



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 099/2022**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2328, de 25 de setembro de 2007, acrescentando à redação do mesmo o cargo de Controlador Interno, o qual fica autorizado a dirigir veículos oficiais.

Tal autorização faz-se necessária, tendo em vista o déficit de motoristas, não tendo sempre um à disposição para atendimento, bem como que, ao otimizar os serviços, fica garantido o bom andamento da Unidade Central de Controle Interno do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 06 de junho de 2022.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI N° 099/2022**  
de 06 de junho de 2022

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 2328,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2328, de 25 de setembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º. Secretários, Assessores de Secretário, Diretores, Chefes de Departamentos, servidores titulares dos seguintes cargos: Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar em Enfermagem, Psicólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Agente de Vetores e Zoonoses, Técnico Agrícola, Engenheiro Civil, Fiscal, Biólogo, Arquiteto, Controlador Interno, ficam autorizados, em caráter excepcional, quando necessário para cumprimento das atribuições próprias dos seus cargos e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitados, a dirigir veículos de serviço ou de representação do município."*

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 2328, de 25 de setembro de 2007, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3120, de 21 de maio de 2013.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**  
Secretaria Geral de Governo